

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 007 da Sinopse Normativa, contendo a Norma publicada no dia 05 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

---

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETO Nº 22596 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 – Alteração MVA aplicável ao recolhimento do ICMS por antecipação nas aquisições - calçados, cintos, bolsas e carteiras.

---

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETO Nº 22596 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A Norma altera o Regulamento de ICMS para modificar a margem de valor agregado (MVA) aplicável ao recolhimento do imposto por antecipação nas aquisições, até 31.12.2024, de calçados, cintos, bolsas e carteiras, efetuado por contribuintes com atividade de comércio varejista de calçados CNAE 4782-2/01, que apurem o imposto pelo regime de conta corrente fiscal, mediante autorização do inspetor fazendário do seu domicílio fiscal.

A MVA passa a ser de 34%, antes era de 40%.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22596/2024